

**FICHA DE VERIFICAÇÃO
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Formação e execução do Contrato
(a preencher por cada procedimento de contratação)**

1. ELEMENTOS DO PROJETO

Designação do investimento e subinvestimento	RE-C06-i01
Código da operação	<input type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL (BF)

Nome	Escolha um item.
NIF	<input type="text"/>

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO BF

Assinale com uma cruz (X) a situação aplicável:

Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1 do CCP	<input type="checkbox"/>
	Artigo 2.º, n.º 2 do CCP	<input type="checkbox"/>
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) do CCP	<input type="checkbox"/>
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b) do CCP	<input type="checkbox"/>
Contratos excluídos	Artigo 4.º do CCP	<input type="checkbox"/>
Contratação excluída	Artigo 5.º do CCP	<input type="checkbox"/>
	Artigo 5.ª-A do CCP	<input type="checkbox"/>
	Artigo 6.º-A do CCP	<input type="checkbox"/>
	Artigo 275.º, n.º 3 do CCP	<input type="checkbox"/>
Outra situação	Qual? Clique ou toque aqui para introduzir texto. Base legal: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	<input type="checkbox"/>

3. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinale com uma cruz (X) a situação aplicável:

Tipo de contrato (n.º 2 do artigo 16.º do CCP)	Empreitada de obras públicas	<input type="checkbox"/>
	Aquisição de bens móveis	<input type="checkbox"/>
	Aquisição de serviços	<input type="checkbox"/>
	Outro tipo de contrato: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	<input type="checkbox"/>

Indique:

Unidade: euro

Objeto do contrato	<input type="text"/>
Entidade adjudicatária	<input type="text"/>
NIF da entidade adjudicatária	<input type="text"/>
Preço base	<input type="text"/>
Preço contratual (s/IVA)	<input type="text"/>
Preço contratual (c/IVA)	<input type="text"/>
Preço contratual total efetivo	<input type="text"/>
Data do contrato	Clique ou toque para introduzir uma data.
Prazo do contrato	Clique ou toque para introduzir uma data.

4. PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO

Assinale com uma cruz (X) a situação aplicável:

Tipo de procedimento (n.º 1 do artigo 16.º do CCP e do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual)	Ajuste direto – regime simplificado (artigos 128.º e 129.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
	Ajuste direto – regime simplificado Medidas Especiais de Contratação Pública (alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com os artigos 128.º e 129.º do CCP, com as necessárias adaptações)	<input type="checkbox"/>
	Ajuste direto – regime geral (em função do valor do contrato) (artigos 112.º a 127.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
	Consulta prévia (em função do valor do contrato) (artigos 112.º a 127.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
	Consulta prévia simplificada Medidas Especiais de Contratação Pública (alínea b) do artigo 2.º e artigo 9.º e seguintes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com a parte II do CCP, com as necessárias adaptações)	<input type="checkbox"/>
	Concurso público com publicidade internacional (artigos 130.º a 154.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
	Concurso público sem publicidade internacional (artigos 130.º a 154.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
	Concurso público urgente (artigos 155.º a 161.º do CCP)	<input type="checkbox"/>
Concurso Público Simplificado Medidas Especiais de Contratação Pública (alínea a) do artigo 2.º e artigo 9.º e 13.º s 16.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com a parte II do CCP, com as necessárias adaptações)	<input type="checkbox"/>	

	Outro tipo de procedimento: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	<input type="checkbox"/>
--	---	--------------------------

Indique:

Preço base (artigo 47.º)	<input type="text"/>
Data de decisão de contratar	Clique ou toque para introduzir uma data.
Data de decisão de adjudicação	Clique ou toque para introduzir uma data.

5. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

6.1. Análise do procedimento para a formação de contrato - tramitação

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
1.	Existe uma decisão a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas) Artigo 36.º	<i>Indicar a data do despacho ou deliberação e juntar a respetiva cópia.</i>				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	<i>Decisão tomada na sequência da verificação, por parte da entidade adjudicante, da existência de uma necessidade, da sua completa caracterização e da identificação do meio, instrumento, etc., adequado à sua satisfação, o qual consistirá no objeto do contrato a celebrar. Proceder ao envio da decisão (despacho ou deliberação) e respetiva fundamentação.</i>				
3.	Foi fixado e fundamentado o valor (estimado) do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	<i>Além do valor ser fixado, juntar fundamentação do valor estimado do contrato com base em critérios objetivos.</i>				
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	<i>Proceder à fundamentação e ao envio da decisão (despacho ou deliberação).</i>				
5.	No caso de o procedimento (ajuste direto) ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens e serviços: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	<i>Juntar fundamentação através de ficheiro PDF, com respetivo despacho ou deliberação.</i>				
6.	As peças do procedimento foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar?	Artigo 40.º, n.º 2	<i>Juntar ou indicar onde consta essa evidência.</i>				

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
7.	Foi designado júri? (Com exceção do ajuste direto)	Artigo 67.º n.ºs 1 a 4	<i>Juntar evidências da designação dos membros do júri pelo órgão competente para a decisão de contratar.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
8.	Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses (DICI)?	Artigo 67.º n.º 7	<i>Juntar, em anexo, evidência da subscrição da DICI.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
9.	A obra, fornecimento ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)	<i>Juntar, em anexo, uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário nos últimos 3 anos (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, serviço, código(s) CPV, datas e valor dos contratos) e respetivo extrato contabilístico.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
10.	A empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou serviços a contratar pertence a um grupo de contratos, cujo valor agregado é igual ou superior aos limiares comunitários?	Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)	<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
11.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”?	Artigo 22.º	<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou os procedimentos em curso e respetivos valores.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
12.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes? No caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	<i>Indicar nas observações se o valor é superior a € 135.000,00 - aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis ou superior a € 500.000,00 - empreitada de obras públicas.</i> <i>Caso seja superior a tais valores, deve juntar fundamentação no caso de não ter procedido à adjudicação por lotes.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
13.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	<i>Juntar a lista de contratos adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
14.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	<i>Indicar o artigo ou cláusula onde consta tal descrição nas observações.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
15.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º	<i>Aplicável apenas a procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
16.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	<i>Indicar o artigo ou cláusula onde consta essa fixação nas observações.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
17.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	<i>Juntar e indicar onde consta a fundamentação. Anexar todos os elementos que permitiram chegar à definição do preço base com base em critérios objetivos.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
18.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	<i>Verificar se o preço base está de acordo com os limites: artigos 19.º e 20.º.</i> <i>Caso seja adotado procedimento ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública, indicar nas observações.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
19.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	<i>Remeter a fundamentação no caso dos contratos com prazo de vigência contratual superior a 3 anos.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
20.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	<i>Juntar evidências dessa fundamentação.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
21.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada?	Artigo 71.º, n.º 2	<i>Juntar evidências, designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
22.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
23.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	<i>Indicar a data do anúncio ou convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF e enviar fluxo do procedimento.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
24.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p>	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
25.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas ou candidaturas?	<p>Concurso público: artigos 135.º e 136.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 158.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 198.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º</p>	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
26.	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferiores ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	<p>Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5</p>	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente indicados e explicados nas peças do procedimento?	<p>Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, al. b)</p> <p>Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, al. n) e 156.º, n.º 1</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, al. q), 193.º e 204.º</p>	<p><i>Apresentar o caderno de encargos, programa de concurso ou convite, através de ficheiro PDF, e enviar o fluxo de todo o procedimento – disponibilização eletrónica das peças do procedimento.</i></p>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
28.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação comunitária e nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	<i>Proceder ao envio do relatório preliminar e final (no caso de existirem) ou análise e avaliação da proposta.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
29.	A capacidade técnica, económica e ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	<i>Apresentar as propostas dos concorrentes e os relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF (no caso de existirem).</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
30.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfactores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1	<i>Verificar qual o critério adotado, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
31.	No caso de o critério de adjudicação não incluir como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
32.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
33.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (por exemplo, fabricante, marcas, patentes, modelos ou proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
34.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	<p>Concurso público: artigo 133.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º</p>	Disponibilizar o fluxo do procedimento em formato PDF ou disponibilizar hiperligação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
35.	O procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei n.º 30/2021?	Artigo 10.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	Juntar evidências, caso seja aplicável.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
36.	Foram pedidos esclarecimentos e ou efetuadas retificações às peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Em caso afirmativo, juntar documento.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
37.	Apresentação da(s) proposta(s).	Artigos 62.º, 62.º-A e 135.º a 137.º	Juntar, em anexo, toda(s) a(s) proposta(s) e os documentos relacionados com a(s) mesma(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
38.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Caso se verifique alguma das situações, indicar nas observações.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
39.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	Em caso afirmativo, juntar o documento.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
40.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações	
41.	As propostas e ou candidaturas dos concorrentes e ou candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	<i>Juntar as propostas, bem como os relatórios inicial e final de avaliação das propostas (no caso de existirem) ou candidaturas, para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
42.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	<i>Apresentar os documentos comprovativos através de ficheiro PDF e enviar o fluxo do procedimento.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
43.	Existe uma decisão válida (despacho ou deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	<i>Apresentar o documento através de ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
44.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	<i>Apresentar o documento através de ficheiro PDF ou enviar o fluxo do procedimento.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
45.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
46.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
47.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º	<i>Apresentar documento através de ficheiro PDF e enviar o fluxo do procedimento.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO				VERIFICAÇÃO PELO BF			
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e informações
48.	Foram apresentados todos os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	<i>Juntar e enviar todos os documentos de habilitação.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
49.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	<i>Apresentar o documento através de ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
50.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	<i>Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
51.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP (quando aplicável)?	Artigos 127.º e 465.º	<i>Apresentar o documento ou indicar a hiperligação de acesso.</i> <i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
52.	Foi designado gestor do contrato (com exceção do ajuste direto simplificado)?	Artigo 290.º-A, n.ºs 1 A 6	<i>Juntar ou indicar evidências.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
53.	Tendo sido designado(s) gestor(es) do contrato, foi subscrita a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções?	Artigo 290.º-A, n.º 7	<i>Juntar, em anexo, a declaração de inexistência de conflitos de interesse datada e assinada.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
54.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas (VTC)?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	<i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
55.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidências, caso seja aplicável.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
56.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?	Não aplicável.	<i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e ou processuais e decisões, sentenças ou acórdãos.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

6.2. Execução do contrato

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e Informações	
57.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (empreitada de obras pública)?	Artigos 355.º a 360.º	<i>Apresentar documento em ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
58.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4	<i>Em caso afirmativo, juntar evidências.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
59.	Foram realizados trabalhos considerados complementares?	Artigo 370.º	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
60.	Foram respeitados os limites dos trabalhos que resultaram de circunstâncias imprevisíveis?	Artigo 370.º n.º 2	<i>Indicar se existem razões económicas ou técnicas.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
61.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
62.	Foram respeitados os limites dos trabalhos que resultaram de circunstâncias imprevisíveis?	Artigo 370.º n.º 4	<i>O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
63.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	<i>Em caso afirmativo, juntar evidências.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
64.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º	<i>Verificar a alteração introduzida num contrato em execução: em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

PROCEDIMENTO			VERIFICAÇÃO PELO BF				
Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação e documentos em anexo)	Sim	Não	N.A.	Observações e Informações	
65.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos ou serviços previstos no contrato inicial e ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º	<i>Apresentar o documento através de ficheiro PDF.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
66.	São trabalhos ou serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º	<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos e ou serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra e ou dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
67.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada ou dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	---	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
68.	São trabalhos ou serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão (despacho ou deliberação).</i>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

Eu, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário Final:

Nome	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Identificação do cargo ou função	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Data	Clique ou toque para introduzir uma data.
Assinatura	